



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para aquisições mangueiras, abraçadeiras, adaptadores, capas, conexões, flanges e serviços de prensa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	100,00	UN	21279	ABRACADEIRA 09 A 13 MM	4,94	494,00
1	2	100,00	UN	21280	ABRACADEIRA 13 A 19 MM	7,91	791,00
1	3	100,00	UN	21281	ABRACADEIRA 19 A 27 MM	9,88	988,00
1	4	100,00	UN	21282	ABRACADEIRA 25 A 38 MM	9,89	989,00
1	5	100,00	UN	21283	ABRACADEIRA 32 A 44 MM	11,86	1.186,00
1	6	100,00	UN	21284	ABRACADEIRA 38 A 51 MM	11,87	1.187,00
1	7	50,00	UN	20693	ABRACADEIRA 51 A 64 MM	14,08	704,00
1	8	50,00	UN	21285	ABRACADEIRA 64 A 83 MM	16,81	840,50
1	9	30,00	UN	21318	ABRACADEIRA INTERCULE CARGO/ VOLKS	117,76	3.532,80
1	10	16,00	UN	17045	ABRACADEIRA MANGOTE 48X56	53,41	854,56
1	11	150,00	UN	21304	ABRACADEIRA, FITA 200MM, NYLON	3,33	499,50
1	12	150,00	UN	21305	ABRACADEIRA, FITA 280MM, NYLON	3,55	532,50
1	13	150,00	UN	21306	ABRACADEIRA, FITA 400MM, NYLON	4,20	630,00
1	14	30,00	UN	21319	COLA BRANCA PARA COLAGEM E VEDACAO DE JUNTAS E DIFERENCIAL DOS MOTORES A DIESEL E GASOLINA, EMBALAGEM 100GR	39,52	1.185,60
1	15	30,00	UN	21301	COLA SILICINE, ULTRA, 85G	43,64	1.309,20
1	16	30,00	UN	21300	COLA SILICONE, VERMELHA ULTRA, 50 GR	44,82	1.344,60
1	17	30,00	UN	21303	COLA SILICONE, ADESIVO INSTANTANEO, CIANOACRILATO, EMBALAGEM 20 GR	57,07	1.712,10
1	18	30,00	UN	10678	COLA TRAVANTE DE CURA RAPIDA, EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	69,19	2.075,70
1	19	30,00	UN	21286	GRAXEIRA 1/2 RETA	6,91	207,30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	20	30,00	UN	21287	GRAXEIRA 1/4 45 GRAUS	8,04	241,20
1	21	30,00	UN	21288	GRAXEIRA 1/4 90 GRAUS	8,04	241,20
1	22	30,00	UN	21289	GRAXEIRA 1/4 RETA	5,89	176,70
1	23	30,00	UN	21290	GRAXEIRA 10 45 GRAUS	4,84	145,20
1	24	30,00	UN	21291	GRAXEIRA 10 90 GRAUS	4,87	146,10
1	25	30,00	UN	21292	GRAXEIRA 10 RETA	6,11	183,30
1	26	30,00	UN	21293	GRAXEIRA 3/8 45 GRAUS	7,90	237,00
1	27	30,00	UN	21294	GRAXEIRA 3/8 90 GRAUS	7,90	237,00
1	28	30,00	UN	21295	GRAXEIRA 3/8 RETA (5128380000)	7,14	214,20
1	29	30,00	UN	21296	GRAXEIRA 5/16 45 GRAUS	8,11	243,30
1	30	30,00	UN	21297	GRAXEIRA 5/16 90 GRAUS	10,73	321,90
1	31	30,00	UN	9888	GRAXEIRA 5/16 RETA	11,61	348,30
1	32	30,00	UN	21298	GRAXEIRA 6 RETA	11,58	347,40
1	33	30,00	UN	21299	GRAXEIRA 8 RETA	11,64	349,20
1	34	20,00	MT	20320	MANG NYLON 10MM	39,60	792,00
1	35	20,00	MT	20321	MANG NYLON 12MM	48,46	969,20
1	36	20,00	MT	20322	MANG NYLON 8MM	41,56	831,20
1	37	20,00	MT	20323	MANG OLEO 1.1/4	236,80	4.736,00
1	38	5,00	UN	20324	MANG RADIADOR SUP MB1935/1941/1938(9095	130,60	653,00
1	39	20,00	MT	20325	MANG TEFLON 3/8	144,43	2.888,60
1	40	5,00	UN	20326	MANG TURBINA CURVA 7/8(PT039) MB TDS (RETORNO OLEO)	131,26	656,30
1	41	2,00	UN	20328	MANG TURBINA D20/F1000 (LACON)	140,63	281,26
1	42	20,00	UN	17050	MANGUEIRA AGUA QUENTE AUTOMOTIVA 75 LBS 5/8	157,97	3.159,40
1	43	15,00	MT	5568	MANGUEIRA DE TEFLON 1/2 919-10	195,42	2.931,30

Assinado por 15 pessoas: REGINALDO MUXFELDT, MAURO BUSANELLO, GISLAINE DE COL, ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS, GRASIELI CERBATO, JULLY ANA SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, JAIANA KEVILIN GUBERT, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, FRANCHY RECH, CARLOS LOPES, VERONI STRONTZK, FATIMA VOGEL DA SILVA, LUCIANE CORA e VANDERLEI FARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6B90-5710-0A70-ABC1> e informe o código 6B90-5710-0A70-ABC1

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	44	20,00	UN	4885	MANGUEIRA INTERCOOLER DO MOTOR, 75X120, VW16220/CG1622 CUMMINS	147,90	2.958,00
1	45	30,00	M ²	21417	MANG NYLON 6MM	39,60	1.188,00
1	46	30,00	UN	21308	UNIAO 1/4 C/ NIPLE PLASTICO, MONTADA	34,15	1.024,50
1	47	30,00	UN	21312	UNIAO 10MM, PLASTICO, ENGATE RAPIDO	32,30	969,00
1	48	30,00	UN	21313	UNIAO 12MM, PLASTICO, ENGATE RAPIDO	32,07	962,10
1	49	30,00	UN	21314	UNIAO 4 MM, PLASTICO, ENGATE RAPIDO	33,06	991,80
1	50	30,00	UN	21315	UNIAO 5/16, PLASTICO, ENGATE RAPIDO	34,15	1.024,50
1	51	30,00	UN	21316	UNIAO 6MM, PLASTICO, ENGATE RAPIDO	29,70	891,00
1	52	30,00	UN	21317	UNIAO 8MM, PLASTICO, ENGATE RAPIDO	35,04	1.051,20
1	53	7,00	UN	12218	ADAPTADOR 1/2 NPTF X 3/4 JIC37 90	41,44	290,08
1	54	10,00	UN	12228	ADAPTADOR 1/4 NPTF X 3/4 JIC 37	27,67	276,70
1	55	10,00	UN	12241	ADAPTADOR 10MM X 716 JIC 37	23,71	237,10
1	56	10,00	UN	12245	ADAPTADOR 14MM X 9/16 JIC 37	25,44	254,40
1	57	7,00	UN	12247	ADAPTADOR 16MM X 9/16 JIC 37	29,36	205,52
1	58	12,00	UN	12274	ADAPTADOR 3/4 ORB X 3/4 JIC 37	44,50	534,00
1	59	10,00	UN	12302	ADAPTADOR 9/16 ORB X 7/16 JIC	50,53	505,30
1	60	70,00	UN	21413	ADAPATADOR 7/8X + M4:P413/4JIC	45,14	3.159,80
1	61	30,00	UN	21414	ANEL VED PINO TOYOTA/93	25,64	769,20
1	62	10,00	UN	17046	CAPA 1 4SH R13/15 SHIELDMASTER	44,53	445,30
1	63	15,00	UN	12341	CAPA 1 MANG 4T	39,55	593,25
1	64	30,00	UN	12344	CAPA 1/2	19,78	593,40
1	65	25,00	UN	12346	CAPA 1/2 MANG 4T	24,74	618,50
1	66	35,00	UN	12348	CAPA 1/2 S/DESC	34,60	1.211,00
1	67	40,00	UN	12351	CAPA 1/4 KARCHER LAVA JATO	24,65	986,00

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	68	35,00	UN	12353	CAPA 1/4 S/DESC	29,68	1.038,80
1	69	15,00	UN	12356	CAPA 1POL. S/DESC	48,84	732,60
1	70	15,00	UN	17047	CAPA 3/4 4SH R13/15 SHIELDMASTER	39,55	593,25
1	71	35,00	UN	12361	CAPA 3/4 MANG 4T	34,60	1.211,00
1	72	40,00	UN	12363	CAPA 3/8	24,70	988,00
1	73	50,00	UN	12364	CAPA 3/8 MANG 4T	24,70	1.235,00
1	74	45,00	UN	12366	CAPA 3/8 S/DESC	39,50	1.777,50
1	75	30,00	UN	12371	CAPA 5/8 MANG 4T	39,55	1.186,50
1	76	40,00	UN	12372	CAPA 5/8 S/DESC	39,56	1.582,40
1	77	30,00	PÇ	6836	CAPA 3/4 S/DESC	24,74	742,20
1	78	10,00	UN	20303	CAPA LEVE 19X15X10	13,18	131,80
1	79	20,00	UN	20304	CAPA MANGUEIRA TEFILON 3/8 100R6/100R7/100R8/EN854-2TE	19,78	395,60
1	80	20,00	UN	20305	CONECTOR MACHO 3/8X1/8NPT MONTADO	28,66	573,20
1	81	20,00	UN	7562	CONECTOR MACHO 5/16X1/4 NPT MONTADO	27,67	553,40
1	82	15,00	UN	12380	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.1/16 JIC 37 X 3/4	41,74	626,10
1	83	15,00	UN	12387	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.3/16 SEDE PLANA ORFS X 3/4	72,41	1.086,15
1	84	10,00	UN	12388	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.3/16 SEDE PLANA ORFS X 3/4 45	98,92	989,20
1	85	10,00	UN	12389	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.3/16 SEDE PLANA ORFS X 3/4 90	107,90	1.079,00
1	86	10,00	UN	12390	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.5/16 JIC 37 X 1POL.	64,30	643,00
1	87	12,00	UN	12392	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.5/16 JIC 37 X 1POL. 90	103,94	1.247,28
1	88	15,00	UN	12398	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.7/16 SEDE PLANA ORFS X 1POL.	83,11	1.246,65
1	89	12,00	UN	12405	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/2 BSP JIC 37 X 1/2	39,55	474,60
1	90	15,00	UN	12406	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/2 BSP JIC 37 X 1/2 90	55,39	830,85
1	91	15,00	UN	12414	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 1/4	31,63	474,45

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	92	12,00	UN	12415	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 1/4 90	39,58	474,96
1	93	12,00	UN	12416	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8	33,62	403,44
1	94	12,00	UN	12417	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 45	34,60	415,20
1	95	12,00	UN	12418	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 90	49,84	598,08
1	96	15,00	UN	12422	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 1/2	39,54	593,10
1	97	10,00	UN	12423	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 1/2 45	48,46	484,60
1	98	16,00	UN	12424	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 1/2 90	44,50	712,00
1	99	18,00	UN	12425	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8	45,61	820,98
1	100	15,00	UN	12426	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 45	54,45	816,75
1	101	20,00	UN	12427	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 90	59,35	1.187,00
1	102	20,00	UN	12433	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 16MM X 1.5 BOL X 3/8 90	55,39	1.107,80
1	103	20,00	UN	12434	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 16MM X 1.5 X 3/8 C/ANEL	41,24	824,80
1	104	20,00	UN	12435	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 16MM X 1.5 X 3/8 C/ANEL 90	60,96	1.219,20
1	105	20,00	UN	12444	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1POL. SEDE PLANA ORFS X 1/2	57,32	1.146,40
1	106	20,00	UN	12446	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1POL. SEDE PLANA ORFS X 3/4	78,13	1.562,60
1	107	18,00	UN	12447	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1POL. SEDE PLANA ORFS X 5/8	71,23	1.282,14
1	108	20,00	UN	12473	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 JIC 37 X 1/2	47,47	949,40
1	109	15,00	UN	12475	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 JIC 37 X 1/2 90	41,54	623,10
1	110	15,00	UN	12476	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 JIC 37 X 3/8	33,61	504,15
1	111	12,00	UN	12482	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/8 BSP BOL 60 X 3/8	31,63	379,56
1	112	12,00	UN	12504	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 7/16 JIC 37 X 1/4	17,77	213,24
1	113	10,00	UN	12512	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 7/8 JIC 37 X 1/2	41,53	415,30
1	114	20,00	UN	12515	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 9/16 JIC 37 X 1/4	35,82	716,40
1	115	20,00	UN	12517	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 9/16 JIC 37 X 1/4 90	44,47	889,40

**Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com**

Assinado por 15 pessoas: REGINALDO MUXFELDT, MAURO BUSANELLO, GISLAINE DE COL, ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS, GRASIELI CERBATO, JULLY ANA SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, JAIANA KEVILIN GUBERT, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, FRANCHY RECH, CARLOS LOPES, VERONI STRONTZK, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, LUCIANE CORA e VANDERLEI FARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6B90-5710-0A70-ABC1> e informe o código 6B90-5710-0A70-ABC1





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	116	20,00	UN	12521	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 9/16 SEDE PLANA ORFS X 1/4	35,58	711,60
1	117	30,00	UN	12411	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/4 BSP BOL 60 X 1/4	34,80	1.044,00
1	118	30,00	UN	12442	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 18MM X 1.5 X 3/8 C/ANEL 90	49,40	1.482,00
1	119	30,00	UN	12441	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 18MM X 1.5 X 3/8 C/ANEL (RETO)	61,68	1.850,40
1	120	30,00	UN	12471	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 BSP BOL 60 X 3/4 90	53,35	1.600,50
1	121	30,00	UN	12470	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 BSP BOL 60 X 3/4	53,88	1.616,40
1	122	30,00	UN	12472	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 BSP SEDE 60 X 5/8	64,24	1.927,20
1	123	30,00	UN	12497	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 5/8 BSP BOL 60 X 5/8	54,79	1.643,70
1	124	30,00	UN	12499	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 5/8 BSP BOL 60 X 5/8 90	78,10	2.343,00
1	125	30,00	UN	12534	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1.1/16 JIC 37 X 5/8	69,19	2.075,70
1	126	10,00	UN	12530	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1 SEDE PLANA ORF X 5/8	71,67	716,70
1	127	12,00	UN	12537	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1.5/16 JIC 37 X 1	62,85	754,20
1	128	15,00	UN	12545	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1/2 NPTF X 1/2	43,15	647,25
1	129	10,00	UN	12551	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1/8 NPTF X 1/4	32,62	326,20
1	130	12,00	UN	12552	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 11/16 SEDE PLANA ORF X 3/8	50,88	610,56
1	131	15,00	UN	12555	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 13/16 SEDE PLANA ORF X 1/2	40,18	602,70
1	132	15,00	UN	12570	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 3/4 JIC 37 X 1/2	42,46	636,90
1	133	10,00	UN	12572	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 3/4 NPTF X 3/4	59,09	590,90
1	134	10,00	UN	12586	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 7/16 JIC 37 X 1/4	33,06	330,60
1	135	15,00	UN	12587	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 7/8 JIC 37 X 1/2	60,78	911,70
1	136	10,00	UN	12591	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 9/16 JIC 37 X 3/8	42,26	422,60
1	137	20,00	UN	12558	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 16 X 1.5 X 3/8 PT10	66,22	1.324,40
1	138	20,00	UN	12579	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 3/8 NPTF X 3/8	54,34	1.086,80
1	139	20,00	UN	12585	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 7/16 JIC 37 X 3/8	68,70	1.374,00

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	140	30,00	UN	21415	CAPA LEVE 20X16X10	22,19	665,70
1	141	30,00	UN	12401	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/2 BSP BOL 60 X 1/2	51,87	1.556,10
1	142	30,00	UN	12403	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/2 BSP BOL 60 X 1/2 90	79,01	2.370,30
1	143	20,00	UN	20312	FG 1" SEDE PLANA ORFS X 5/8 45	77,61	1.552,20
1	144	20,00	UN	20307	FG 1.7/16 X 1 POL RETO INTERLOCK	160,64	3.212,80
1	145	20,00	UN	20313	FG 36 X 3/4 RETO INTERLOCK	117,76	2.355,20
1	146	8,00	UN	12613	FLANGE 38,10MM X 3/4 /1.1/2X3/4 45	92,95	743,60
1	147	5,00	UN	17048	FLANGE 41,50 MM 3/4X3/4, SUPERCAT 90	128,70	643,50
1	148	10,00	UN	12614	FLANGE 44,40MM X 1 (1.3/4X1POL.)	125,13	1.251,30
1	149	10,00	UN	12615	FLANGE 44,40MM X 1 (1.3/4X1POL.) 45	161,56	1.615,60
1	150	12,00	UN	12616	FLANGE 44,40MM X 3/4 (1.3/4X3/4)	100,93	1.211,16
1	151	12,00	UN	12618	FLANGE 44,40MM X 3/4 (1.3/4X3/4) 90	130,98	1.571,76
1	152	8,00	UN	17049	FLANGE 47,70 MM 1X1 INTERLOCK SUPERCAT	174,43	1.395,44
1	153	8,00	UN	20306	FLANGE INTERLOCK 47.7X3/4 45GRAUS	204,65	1.637,20
1	154	40,00	MT	12630	MANG 1 TRAMA 1/4 04 SAE 100R1	64,24	2.569,60
1	155	40,00	MT	12641	MANG 2 TRAMA 1/2 08 SAE 100R2 AT	77,17	3.086,80
1	156	40,00	MT	12642	MANG 2 TRAMA 1/4 04 SAE 100R2 AT	73,18	2.927,20
1	157	40,00	MT	12643	MANG 2 TRAMA 1POL. SAE 16/100R2 AT	138,19	5.527,60
1	158	40,00	MT	12644	MANG 2 TRAMA 3/4 12 SAE 100R2 AT	101,86	4.074,40
1	159	40,00	MT	12646	MANG 2 TRAMA 3/8 06 SAE 100R2 AT	71,23	2.849,20
1	160	40,00	MT	12647	MANG 2 TRAMA 5/8 10 SAE 100R2 AT	88,50	3.540,00
1	161	30,00	MT	12652	MANG ADLER 1/2 UNITEX 08 SAE 100R6	78,27	2.348,10
1	162	35,00	MT	12658	MANG ADLER 3/8 UNITEX 06 SAE 100R3	83,55	2.924,25
1	163	25,00	MT	12659	MANG ADLER 3/8 UNITEX SAE 100 R6	79,15	1.978,75

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com

Assinado por 15 pessoas: REGINALDO MUXFELDT, MAURO BUSANELLO, GISLAINE DE COL, ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS, GRASIELI CERBATO, JULLY ANA SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, JAIANA KEVILIN GUBERT, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, FRANCHY RECH, CARLOS LOPES, VERONI STRONTZK, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, LUCIANE CORA e VANDERLEI FARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6B90-5710-0A70-ABC1> e informe o código 6B90-5710-0A70-ABC1





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	164	25,00	MT	12661	MANG ADLER 5/8 UNITEX 10 SAE 100 R6	88,99	2.224,75
1	165	20,00	MT	20318	MANG AR AGUA DIESEL 1/2 1000 PSI	69,30	1.386,00
1	166	20,00	MT	12686	MANG GOLDENSPIR 1 6000 PSI	372,63	7.452,60
1	167	25,00	MT	12687	MANG GOLDENSPIR 1/2 12-08 SAE 100R12	189,48	4.737,00
1	168	40,00	MT	12688	MANG GOLDENSPIR 3/4 12-12 SAE 100R12	256,36	10.254,40
1	169	20,00	MT	20319	MANG GOLDENSPIR 3/4 6000 PSI R15	375,60	7.512,00
1	170	35,00	MT	12690	MANG GOLDENSPIR 3/8 12/06 SAE100 R12	191,60	6.706,00
1	171	40,00	MT	12691	MANG GOLDENSPIR 5/8 12-10 SAE 100R12	193,03	7.721,20
1	172	20,00	MT	9389	MANGUEIRA COM 2", 3/8 X 2000MM, CONFECCIONADO EM NITRILICO CREME	324,12	6.482,40
1	173	15,00	MT	4828	MANGUEIRA DE TEFLON 5/8 919-12	217,20	3.258,00
1	174	20,00	UN	17051	MANGUEIRA OLEO 7/8	161,95	3.239,00
1	175	30,00	MT	12654	MANG ADLER 1/4 UNITEX SAE 100R6	101,56	3.046,80
1	176	40,00	M ²	21416	MANG LAVOR SUPER PRETA 1/2 1000 PSI	97,60	3.904,00
1	177	30,00	M ²	21418	MANG OLEO 1.1/2	177,24	5.317,20
1	178	30,00	M ²	21419	MANG SUCCAO AZUL 2 POL	148,50	4.455,00
1	179	30,00	UN	21420	PROTECAO PLASTICA P/ MANG 3/4 1EC TR	49,29	1.478,70
1	180	30,00	UN	21421	SOS 3/8 PRENSADO	51,34	1.540,20
1	181	30,00	UN	21307	UNIAO 1/2 MONTADA	37,51	1.125,30
1	182	30,00	UN	21309	UNIAO 3/16, MONTADA	33,06	991,80
1	183	30,00	UN	21310	UNIAO 3/8, MONTADA	34,15	1.024,50
1	184	30,00	UN	21311	UNIAO 5/16, MONTADA	35,04	1.051,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 269.057,22	

(duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).
Conforme Requisição de Necessidades nº 879/2025 do LC

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Justificativa:

- 2.1. O presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 2.3. O presente se justifica pelo propósito de contratar uma empresa para a fornecimento de materiais e eventual execução de serviços de corte, montagem e prensa dos materiais, para máquinas e veículos pertencentes ao município.
- 2.4. Os bens (veículos e máquinas pesadas) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste de peças ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, eficiente e ininterrupta, faz-se necessário a realização de reparos, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção das unidades públicas.
- 2.5. Portanto, a contratação visa atender a demanda de manutenção da frota municipal e máquinas pesadas, garantindo o fornecimento de mangueiras hidráulicas e conexões, montadas e prontas para uso/instalação, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

3. Justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

- 3.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de empresa se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.
- 3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 8.266/2023. O SRP constitui instrumento de planejamento e gestão que possibilita à Administração Pública a contratação futura de bens e serviços de forma mais célere, eficiente e econômica, sem a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios, garantindo a observância do princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. A utilização do SRP é especialmente recomendada em situações em que:
- Exista previsão de demandas incertas ou variáveis, não sendo possível dimensionar com precisão, no momento da licitação, as quantidades efetivamente necessárias;
 - Seja mais vantajosa a aquisição parcelada ao longo do tempo, com entregas ou execuções fracionadas;
 - Haja necessidade de garantir preços previamente registrados, preservando a economicidade e assegurando maior flexibilidade administrativa;
 - Se pretenda atender a diversos órgãos ou unidades administrativas, respeitando o planejamento.
- 3.4. Sob a ótica principiológica, o uso do SRP concretiza a economicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), além de dar cumprimento ao princípio da finalidade, uma vez que o presente visa atender demandas que não se esgotam em uma contratação única.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.5. O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema, destacando a necessidade de observância da finalidade própria do SRP. No Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, por exemplo, ao analisar pedido de reexame, o Tribunal assentou que:

"A contratação, da forma como foi feita, exaurindo os quantitativos registrados na primeira contratação, desvirtuou o sistema de registro de preços."

3.6. Assim, o TCU reforçou que a utilização do SRP em hipóteses de contratação única, sem fracionamento ou imprevisibilidade da demanda, contraria os princípios da razoabilidade e da finalidade, razão pela qual deve ser evitada.

3.7. Portanto, no presente caso, considera-se como melhor opção para a resolução da problemática, a contratação de empresa através de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, pois se trata de objeto que não se esgota em uma contratação isolada, estando sujeito a variações de demanda e à necessidade de aquisições ou contratações futuras, características que se enquadram no desenho legal e jurisprudencial. Dessa forma, assegura-se maior racionalidade administrativa, melhor aproveitamento de recursos públicos e observância estrita dos preceitos legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

4. Justificativa da quantidade estimada:

4.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

4.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

4.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

4.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

4.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

5. Avaliação do custo:

5.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ 269.057,22 (duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

5.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5.3. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MEDIANA**.

5.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsiderados valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

6. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

6.1. **Da modalidade:** Pregão

6.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

6.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6.4. Considerando a natureza dos itens objeto desta contratação, quais sejam: mangueiras, conexões, adaptadores, abraçadeiras, capas, flanges e demais componentes correlatos, verifica-se que todos se destinam ao mesmo fim, a montagem, substituição e manutenção de mangueiras hidráulicas utilizadas na frota de veículos e máquinas do Município.

6.5. O fracionamento em diversos lotes, não se mostra vantajoso no presente caso, uma vez que os itens são complementares e devem ser fornecidos em conjunto, muitas vezes montados e prontos para utilização. A divisão em lotes distintos poderia resultar na contratação de fornecedores diferentes para itens que precisam ser integrados, acarretando riscos de incompatibilidade técnica, atrasos no fornecimento e aumento da complexidade de gestão contratual.

6.6. O agrupamento em lote único possibilita maior competitividade, com redução de custos operacionais e logísticos para o fornecedor, refletindo em preços unitários mais vantajosos à Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A manutenção da frota municipal exige disponibilidade imediata e ainda, eventualmente dos conjuntos montados. Caso houvesse divisão em lotes, haveria risco de atrasos na execução dos serviços públicos essenciais (como transporte escolar e conservação de estradas), em razão da necessidade de compatibilização entre diferentes fornecedores.

6.8. A centralização em um único fornecedor assegura maior controle sobre a qualidade, padronização dos insumos e responsabilização integral pela entrega e montagem dos itens, evitando conflitos de atribuições entre empresas distintas.

6.9. A adoção do critério de julgamento por lotes, no presente procedimento licitatório, está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo presente, que evidenciam os ganhos operacionais, logísticos e econômicos desta modalidade, quando comparada à licitação por item.

6.9.1. Sendo assim, a jurisprudência do TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

6.10. Diante do exposto, a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa. Ressalte-se que não há prejuízo à ampla concorrência, visto que os lotes foram *estruturados* com base na afinidade entre os itens, viabilidade de mercado e realidade operacional do ente, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

7. Licitação | Ampla Concorrência:

7.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

7.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o lote é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme previsto no art. 49, inciso III da mesma, não há obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8. Modelo de execução do objeto:

8.1. Rotinas, execução/entrega:

8.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

8.1.2. A detentora deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo contratante.

8.1.4. **Para os itens 01 ao 52** será necessário apenas que o fornecedor realize a entrega dos materiais solicitados conforme a demanda.

8.1.5. **Para os demais itens (53 ao 184)**, o fornecimento de peças poderá ser solicitado em conjunto com serviços (corte, montagem e prensa de mangueiras hidráulicas, conexões e demais componentes quando aplicável, já montados e prontos para instalação, conforme vantajosidade já demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.6. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

8.1.7. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

8.1.8. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, salvo em caso de necessidade de laboração fora do horário, o qual deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

8.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. Do recebimento do objeto:

9.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

9.2. Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:

9.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

9.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

10. Obrigações do contratante:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

10.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
- 10.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11. Obrigações da detentora:

- 11.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 11.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 11.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.
- 11.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 11.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 11.9. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 11.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 11.13. Realizar os serviços de corte/montagem e/ou prensa para os itens 53 ao 184.
- 11.14. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.
- 11.15. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
- 11.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 11.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 11.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 11.15.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 11.15.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 11.15.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 11.15.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 11.15.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11.15.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 11.15.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 11.15.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.15.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

11.15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

11.15.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12. Das amostras:

12.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.

12.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

12.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.

12.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.

12.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.

12.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

13. Da subcontratação:

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

13.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

14. Anticorrupção:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Dotação orçamentária:

15.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

16. Forma de pagamento:

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Alterações contratuais:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da nulidade:

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

- 19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:
- 19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.
 - 19.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.
 - 19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
 - 19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
 - b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.
 - c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20. Do reequilíbrio econômico financeiro:

- 20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.
- 20.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.
- 20.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.
- 20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.
- 20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.
- 20.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21. Do reajuste:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.1. Os preços registrados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

21.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22. Da revisão do registro de preços:

22.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

23. Das infrações e das sanções administrativas:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 23.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 23.4. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.
- 23.5. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a administração;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.14. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

24. Das hipóteses de extinção:

24.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

24.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

24.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

24.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

25. Do prazo de vigência:

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

26. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

- 26.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 26.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 26.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

- 27.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 27.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
- 27.2.1. O Secretário de Administração e da Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588/2025.
- 27.2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025.
- 27.2.3. A Secretaria de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8.581/2025.
- 27.2.4. A Diretora de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.580/2025.
- 27.2.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.
- 27.2.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.589/2025.
- 27.2.7. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.578/2025.
- 27.2.8. O Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 8.649/2025.
- 27.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:
- 27.3.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569/2025.
- 27.3.2. Da Secretaria de Assistência Social, Luciane Cora, Decreto Municipal nº 8.598/2025.
- 27.3.3. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
- 27.3.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 8.570/2025.
- 27.3.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.
- 27.3.6. Da Secretaria de Meio Ambiente, Jully Anna Maria da Rosa Spanholi, Decreto Municipal nº 8.764 de 2025.
- 27.3.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Gislaine De Col, Decreto nº 8.594/2025.
- 27.3.8. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk Matricula nº 1505-9.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2025.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B90-5710-0A70-ABC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGINALDO MUXFELDT (CPF 700.XXX.XXX-68) em 15/09/2025 14:47:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 15/09/2025 14:48:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE DE COL (CPF 087.XXX.XXX-57) em 15/09/2025 15:10:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS (CPF 036.XXX.XXX-24) em 15/09/2025 15:26:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 15/09/2025 15:33:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULLY ANA SPANHOLLI (CPF 089.XXX.XXX-00) em 15/09/2025 16:01:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE LUSCO SALVI (CPF 018.XXX.XXX-63) em 15/09/2025 16:02:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 15/09/2025 16:02:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINDONES ANTÔNIO COLFERAI (CPF 244.XXX.XXX-49) em 15/09/2025 16:18:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 15/09/2025 17:01:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 15/09/2025 21:33:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERONI STRONTZK (CPF 048.XXX.XXX-64) em 16/09/2025 08:29:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 16/09/2025 08:35:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANE CORA (CPF 019.XXX.XXX-63) em 16/09/2025 08:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDERLEI FARIAS (CPF 062.XXX.XXX-94) em 16/09/2025 09:27:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6B90-5710-0A70-ABC1>